

ANEXO VIII

8-A - MINUTA DO CONTRATO

GRUPO ESTRUTURAL



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**MOBILIDADE
E TRANSPORTES**

ANEXO VIII

8-A - MINUTA DO CONTRATO

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONCESSÃO.....	1
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS.....	1
CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS	3
CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA.....	14
CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES	22
CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO	32
CLÁUSULA SÉTIMA- DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS.....	32
CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO.....	33
CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO 33	
CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	38
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL.....	40
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTERVENÇÃO	40
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA E EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO	41
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	41
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL	42
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO	42
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS.....	42
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES	43
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	43
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MEDIAÇÃO PARA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS	43
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO.....	44

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE _____ DO GRUPO ESTRUTURAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e de outro, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na rua _____, Município _____, Estado _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro _____, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado na Rua _____, portador do RG nº _____ - SSP/SP e CPF/MF nº _____, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 001/2015, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONCESSÃO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a delegação, por concessão, da prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, na Cidade de São Paulo, **do Lote nº.....**, do **GRUPO ESTRUTURAL**, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo:
 - 1.1.1. Operação da frota de veículos, incluindo a dos Serviços Complementares.
 - 1.1.1.1. Fica expressamente vedada a contratação de terceiros para a execução da atividade-fim prevista no subitem 1.1. acima.
 - 1.1.2. Programação da operação.
 - 1.1.3. Controle da operação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

- 2.1. Compete ao Poder Executivo Municipal a determinação dos reajustes tarifários, nos termos da Lei Orgânica do Município.
- 2.2. Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT, ou a quem ela ou lei específica o delegar, observadas as disposições da legislação vigente:

PLANEJAMENTO E DELEGAÇÃO

- 2.2.1. Aprovar o plano geral de outorgas de serviços de transporte coletivo de passageiros prestado no regime público.

- 2.2.2. Aprovar o plano geral de metas para a progressiva conformação dos serviços, com vistas à consecução das diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei Municipal nº 13.241/01.
- 2.2.3. Outorgar os serviços públicos sob regime de concessão e autorizar a prestação do serviço de transporte privado.
- 2.2.4. Outorgar os serviços públicos complementares, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 13.241/01.

REGULAÇÃO

- 2.2.5. Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte – SMT.
- 2.2.6. Compor ou arbitrar conflitos entre concessionárias, usuários e Poder Concedente.
- 2.2.7. Coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, permitidos, autorizados ou contratados.
- 2.2.8. Garantir a observância dos direitos dos usuários, no que couber, nos termos da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e dos demais agentes afetados pelo serviço de transporte sob seu controle, reprimindo eventuais infrações.
- 2.2.9. Dispor sobre a aplicação das penalidades legais, regulamentares e contratuais às concessionárias.
- 2.2.10. Intervir na prestação dos serviços de transporte coletivo concedidos.
- 2.2.11. Acompanhar a execução dos contratos, através da gestão econômico-financeira.
- 2.2.12. Analisar e aprovar o reajuste da remuneração dos prestadores de serviços de transporte coletivo público, respeitados os parâmetros contratuais.
- 2.2.13. Analisar e aprovar a revisão do valor das remunerações, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quando for o caso.
- 2.2.14. Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos de transporte e de outras atividades que os afetem, decidindo quanto à viabilidade e às prioridades técnicas, econômicas e financeiras dos projetos pertinentes ou afetos ao sistema de transporte coletivo de passageiros.
- 2.2.15. Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado.

- 2.2.16. Opinar sobre a instalação e o funcionamento de serviços na faixa de domínio e na área *non aedificandi* da malha viária, definir os padrões operacionais e manifestar-se sobre os preços devidos pela utilização dos bens públicos afetados aos serviços de transporte coletivo de passageiros.
- 2.2.17. Zelar pela contínua preservação das condições de manutenção dos bens inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo público, tendo em vista seu adequado estado de conservação à época da reversão desses bens ao Poder Concedente, se for o caso.
- 2.2.18. Autorizar cisão, fusão e transferência de controle acionário da concessionária prestadora dos serviços de transporte coletivo de passageiros.
- 2.2.19. Autorizar a transferência da concessão, nos casos previstos na legislação vigente.
- 2.2.20. Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do Poder Concedente.
- 2.2.21. Subsidiar o Poder Executivo Municipal na definição da política tarifária, realizando os estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários.
- 2.2.22. Disciplinar e fiscalizar as atividades auxiliares, complementares ou decorrentes dos serviços outorgados.
- 2.2.23. Definir plano uniforme de contas e de informações gerenciais para as concessionárias e acompanhar permanentemente a sua aplicação.
- 2.2.24. Ouvir permanentemente os usuários e as comunidades atendidas pelos serviços de transporte coletivo de passageiros, mantendo serviço permanente de atendimento ao usuário e de ouvidoria.
- 2.2.25. Zelar pela segurança operacional com prioridade à proteção da incolumidade dos usuários, dos pedestres, ciclistas, operadores e de todos os demais que podem ser afetados pelos serviços de transporte coletivo de passageiros.
- 2.2.26. Fomentar o desenvolvimento tecnológico objetivando a melhoria da qualidade, da produtividade, do meio ambiente e da segurança operacional.

GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 2.2.27. Gerir as receitas e pagamentos comuns ao serviço de transporte coletivo público de passageiros, podendo emitir os correspondentes créditos de viagens e comercializá-los direta ou indiretamente, exercendo o efetivo controle sobre a utilização desses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS

- 3.1. A descrição do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Público de Passageiros e seu funcionamento é objeto dos Anexos I e III.
- 3.2. Os critérios e a relação dos investimentos a serem realizados pela concessionária estão descritos nos Anexos VI e VII.
- 3.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a lei e atos normativos, expedidos pelo Poder Concedente, que deverão ser respeitados como cláusulas contratuais, observado o disposto na Cláusula Nona deste Contrato.
 - 3.3.1. Na hipótese de eventual conflito interpretativo, os dispositivos deverão ser interpretados de acordo com a seguinte hierarquia: Lei, Decreto, Contrato, Edital, demais Anexos do Edital e, finalmente, a Proposta Comercial.

DAS LINHAS

- 3.4. As linhas que compõem o serviço do Lote da concessionária serão estabelecidas pelo Poder Concedente, observadas as características de grupo de lotes e as tipologias das linhas, conforme Anexo III deste contrato.
- 3.5. O Anexo III estabelece a relação das linhas que compõem os serviços de cada lote e as características operacionais referenciais para o início de operação dos serviços, vinculados à implantação da Rede de Referência do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Público de Passageiros no projeto formulado pelo Poder Concedente para esta licitação.
 - 3.5.1. Considerando os requisitos para a implantação da Rede de Referência, tais como adequações de infraestrutura necessárias, comunicação e informação ao usuário, prazos requeridos para acompanhamento e promoção de ajustes dos serviços reformulados, poderá ser determinado à concessionária a operação das linhas que estejam em funcionamento na ocasião das assinaturas dos contratos, com as características que então vigorarem, conforme previsto no Anexo VIII-8-B.
 - 3.5.2. Na hipótese referida no item 3.5.1., o Poder Concedente fará a distribuição das linhas em operação aos lotes, observado, entre outros, a correlação entre as linhas em operação com a Rede de Referência apresentada no Anexo III.
 - 3.5.3. Ainda na hipótese referida no item 3.5.1, poderá ser requerido da concessionária a mobilização de frota suplementar à necessária para a operação dos serviços da Rede de Referência, a qual será devidamente remunerada na forma prevista no contrato e desmobilizada, se for o caso, tão logo venham a ser implantados, total ou parcialmente, os serviços da Rede de Referência nas regiões geográficas em que opere.
 - 3.5.4. Ao longo da vigência deste contrato, o Poder Concedente fará as adequações das características operacionais do serviço de acordo com as necessidades de atendimento da população, das demandas da Cidade, dos futuros projetos de estruturação da rede de serviços de transporte, visando sua racionalidade, eficiência, qualidade e economicidade.

- 3.6. A concessionária poderá propor ao Poder Concedente alterações nas linhas ou nas condições de prestação dos serviços, observados os padrões de conforto e de operação estabelecidos no Anexo III.
- 3.6.1. As propostas de alteração ou criação de linhas serão avaliadas pelo Poder Concedente, observados os critérios de atribuição dos serviços entre os lotes por ele definidos.
- 3.7. A concessionária poderá prestar Serviços Complementares desde que previamente autorizados pelo Poder Concedente.
- 3.7.1. O número de veículos destinados à prestação do serviço complementar mencionado no item 3.7. é limitado a 20% (vinte por cento) da frota que a concessionária vincular à operação do seu lote de concessão.
- 3.8. As linhas não serão exclusivamente vinculadas a qualquer lote de serviços, podendo o Poder Concedente atribuí-las às concessionárias de acordo com o interesse público.

DAS GARAGENS E PÁTIOS DE ESTACIONAMENTO

- 3.9. Para o início da operação, a concessionária deverá dispor de garagem(ns) para abrigo, abastecimento e manutenção da frota operacional, bem como para realização dos serviços administrativos de apoio, observando-se todo o disposto no Anexo V deste Edital. A(s) garagem(ns) da concessionária deverá(ão), preferencialmente, estar(em) localizada(s) no perímetro do(s) seu(s) lote(s) de concessão.
- 3.9.1. Na hipótese da(s) garagem(ns) ou o(s) pátio(s) de estacionamento estar(em) localizada(s) em local distinto do perímetro de seu(s) respectivo(s) lote(s), porém necessariamente localizado dentro do Município de São Paulo, os percursos ociosos fora do respectivo perímetro não serão considerados para efeito de remuneração e reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato.
- 3.9.2. A Concessionária poderá dispor também, como área de apoio às garagens, de pátio(s) para estacionamento e lavagem de veículos, observando as especificações contidas no Manual de Infraestrutura Básica de Garagem – Anexo V.
- 3.9.3. A implantação de pátio(s) de estacionamento não poderá em hipótese alguma substituir a exigência de implantação da(s) garagem(ns).
- 3.9.4. Na hipótese de o Licitante não dispor de local para abrigo, abastecimento e manutenção da frota operacional, bem como para realização dos serviços administrativos de apoio, o Poder Concedente poderá outorgar aos adjudicatários a promoção das desapropriações concernentes aos imóveis vinculados ao Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de São Paulo, sendo deles a responsabilidade pelas indenizações cabíveis, nos termos do inciso VIII do artigo 29 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº...../2018, cujas regras estão dispostas no Anexo IV do Edital.

- 3.9.4.1. O Anexo V do Edital contém a relação dos imóveis que estão com a Declaração de Utilidade Pública – DUP.
 - 3.9.4.2. O Licitante, na sua proposta, deverá indicar qual(is) imóvel(is) dentre aqueles que constam no Anexo V deverá ser objeto da desapropriação em seu favor caso seja adjudicatário do contrato.
 - 3.9.4.3. Assim que homologado o certame, o adjudicatário deverá promover as medidas judiciais e/ou negociais para obtenção da posse do imóvel, mediante autorização do Poder Concedente.
 - 3.9.4.4. Para assinatura do contrato de concessão o adjudicatário deverá comprovar a posse do imóvel, obtida por meio negocial ou o ajuizamento da ação expropriatória.
 - 3.9.4.5. O retardamento ou não adoção de todas as medidas processuais possíveis e previstas na legislação para a obtenção da posse, por desídia do adjudicatário, poderá ser considerado, pelo Poder Concedente, como infração às regras da licitação e do contrato, permitindo a execução da garantia de proposta ou aplicação das penalidades previstas no contrato, conforme a hipótese, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.
 - 3.9.4.6. No caso da imissão na posse retardar de modo a prejudicar o início da execução contratual e desde que não concorra culpa dos contratados, o Poder Concedente, de modo a garantir a operação dos serviços, poderá, excepcionalmente, promover a requisição do imóvel visando afastar a interrupção da prestação do serviço de transporte público de passageiros.
 - 3.9.4.7. O uso do instituto da requisição observará rigorosamente todos os requisitos legais e a indenização ao proprietário, a qualquer título, deverá ser integralmente paga pelo Contratado, mantendo o Poder Concedente indene de todo e qualquer tipo de prejuízo, despesa ou qualquer diminuição de seu patrimônio em razão do uso do imóvel requisitado. O Poder Concedente poderá usar a garantia da proposta ou de execução contratual, bem como, compensar eventuais créditos do contrato para recompor seu patrimônio caso o dever de mantê-lo indene não seja observado pelo Concessionário, sem prejuízo de outras penalidades contratuais.
- 3.10. As características físicas das garagens e dos pátios de estacionamento deverão estar de acordo com as especificações contidas no Anexo V - Manual de Infraestrutura Básica de Garagem, elaborado e atualizado pelo Poder Concedente.
 - 3.11. A concessionária deverá atender aos critérios e especificações contidos no Anexo V – Manual de Infraestrutura Básica de Garagem deste contrato para a implantação de nova(s) garagem(ns) ou pátio(s) de estacionamento.
 - 3.12. A concessionária deverá comunicar expressamente ao Poder Concedente a implantação de nova(s) garagem(ns) ou pátio(s) de estacionamento que por sua vez realizará vistoria para sua aprovação/autorização de operação.

- 3.13. Os elementos da infraestrutura básica da garagem e dos pátios de estacionamento, assim como a documentação legal para seu funcionamento, serão verificados, para o início da operação e sempre que necessário, seguindo critérios e metodologia definidos em procedimento específico elaborado e atualizado pelo Poder Concedente, conforme Anexo V.
- 3.14. A concessionária é responsável pelo licenciamento ambiental para a operação da(s) garagem(ns), bem como, pelo completo atendimento às condicionantes previstas neste licenciamento.
- 3.15. A concessionária é responsável pela obtenção de autorizações ambientais para a implantação e operação da(s) garagem(ns) e pátio de estacionamento.
- 3.16. A concessionária é responsável pela gestão dos passivos ambientais, por ela gerados na operação da(s) garagem(ns) e pátio de estacionamento, ficando a suas custas o monitoramento e as medidas para o controle e restauração ambiental.
- 3.17. Sempre que necessárias, as atualizações do Manual e dos procedimentos serão feitas, a critério exclusivo do Poder Concedente, e as concessionárias serão informadas previamente às suas efetivações. Desta forma, as versões atualizadas destes documentos estarão disponíveis para consulta no endereço www.sptrans.com.br da rede mundial de computadores.
- 3.18. As atualizações são motivadas por implantação de novas tecnologias (veículos e/ou equipamentos da garagem), por exigências legais ou por eventuais ajustes que visem melhoria da qualidade do processo.
- 3.19. A concessionária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, da comunicação das não conformidades, para regularização da infraestrutura da(s) garagem(ns) e pátios de estacionamento. Protocolos não serão considerados documentos hábeis para comprovação da regularidade das pendências.
- 3.20. O projeto e o cronograma das obras de adequação para regularização do imóvel deverão ser apresentados ao Poder Concedente para avaliação e aprovação em até 90 (noventa) dias da comunicação das não conformidades.
- 3.21. Independentemente dos prazos concedidos para regularização de eventuais pendências, a concessionária responderá, exclusivamente, civil, ambiental e criminalmente, por quaisquer incidentes ou acidentes que venham a ocorrer em função destes.
- 3.22. A concessionária não é obrigada a utilizar as garagens públicas, ainda que localizada no Lote de seu interesse.
 - 3.22.1. Se a concessionária optar pela utilização da garagem pública, deverá considerar os quantitativos por Lote de concessão e os valores dos alugueres discriminados no Anexo VI.
- 3.23. É vedada à concessionária a guarda ou manutenção de veículo(s) em sua garagem que não esteja(m) vinculado(s) à sua frota patrimonial, sem a devida autorização do Poder Concedente.

DOS VEÍCULOS

- 3.24. Os veículos para operação no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo deverão apresentar características que atendam integralmente às Normas Brasileiras NBR-15570, para fabricação dos veículos, NBR-14022, NBR-15646, Portaria INMETRO nº 260 e demais documentos técnicos legais pertinentes, referentes à acessibilidade nesses veículos, bem como a Lei Municipal 13.542/03 de 24 de março de 2003, com alteração introduzida pela Lei Municipal nº 13.612, de 26 de junho 2003, que dispõe sobre a proibição de aquisição de veículos novos com motor dianteiro, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 43.908, de 02 de outubro de 2003.
- 3.25. Além do atendimento à legislação descrita no item 3.24., os veículos deverão obedecer os parâmetros definidos no Manual dos Padrões Técnicos da SPTrans, elaborado e atualizado pelo Poder Concedente, conforme Anexo V.
- 3.26. Para inclusão ou exclusão de veículos da frota no Sistema de Transporte, a concessionária deverá obedecer aos critérios e metodologias contidos em normas de procedimentos específicas elaboradas e atualizadas pelo Poder Concedente, conforme Anexo V.
- 3.27. A concessionária terá seus processos de manutenção auditados e sua frota inspecionada de acordo com procedimentos específicos definidos pelo Poder Concedente.
- 3.28. As exigências referentes ao atendimento de Normas Técnicas e dos demais documentos legais relativos aos padrões tecnológicos, ambientais e de acessibilidade, Procedimentos de Inspeção, de Auditoria de Processos de Manutenção, suas associações com os tipos específicos de linhas estão contidas nos Anexos III e V.
- 3.28.1. Sempre que necessárias, as atualizações dos Manuais e dos Procedimentos serão realizadas pelo Poder Concedente, e as concessionárias serão informadas previamente para suas efetivações. Para tanto, as versões atualizadas destes documentos estarão disponíveis para consulta no endereço www.sptrans.com.br da rede mundial de computadores.
- 3.28.2. As atualizações serão motivadas por implantação de novas tecnologias (veículos e/ou equipamentos da garagem), por exigências legais ou por eventuais ajustes a critério do Poder Concedente.
- 3.29. A frota que iniciará a operação deverá estar equipada com catraca, validador eletrônico e Unidade Central de Processamento - UCP, cuja especificação técnica e quantidade são objetos dos Anexos IV e VII, salvo se o Poder Concedente dispensar, por escrito e motivadamente, a implantação de um ou mais dos equipamentos aqui previstos.
- 3.30. A frota que vier a ser adquirida após a assinatura deste contrato, além do contido no item 3.29., deverá vir preparada para receber os acessórios especificados nos Anexos IV, V e VII.

- 3.31. A concessionária deverá utilizar veículos cujas características de acessibilidade estejam de acordo com a legislação vigente, notadamente ao estabelecido no Decreto Federal nº 5.296/2004.
- 3.32. No caso de existirem divergências entre as características dos veículos apresentados para a operação inicial e aquelas descritas nos padrões técnicos veiculares, constatadas na inspeção de inclusão e admitidas pelo Poder Concedente, a adequação plena deverá ocorrer no prazo de até 06 (seis) meses da comunicação das não conformidades, sendo que essas não poderão prejudicar a operação do veículo, nem comprometer sua segurança e acessibilidade.
- 3.32.1. O prazo mencionado no item 3.32. não se aplica à idade dos veículos, que desde a assinatura deste contrato não poderá ser superior ao determinado no item 3.35.
- 3.32.2. Após 30 (trinta) dias de atraso, em relação à adequação prevista no item 3.32., o veículo será excluído do Sistema e deverá ser substituído imediatamente.
- 3.32.3. As não conformidades, citadas no item 3.32. dizem respeito exclusivamente às relacionadas nos Manuais de Padrões Técnicos Veiculares da SPTrans – Anexo V e legislações da Cidade de São Paulo.
- 3.33. Para o início da operação serão aceitas propostas em cuja frota existam veículos usados sem ar condicionado, desde que mantida a mesma quantidade de veículos com ar condicionado existente, atualmente, na área de operação licitada. Entretanto, na medida em que o(s) veículo(s) for(em) substituído(s), seja por composição da idade média da frota ou por substituição por fim da vida útil, será(ão) realizada(s) com veículo(s) novo(s) com ar condicionado.
- 3.34. Todo veículo novo a ser incluído na frota deverá ter a Rede CanBus que disponibilize conexão para atender às exigências contidas no Anexo VII deste Edital.
- 3.35. É vedada a qualquer tempo a prestação dos serviços com veículo cujo ano/modelo seja superior a 10 (dez) anos. A frota para prestação dos serviços deverá ter idade média de, no máximo, 05 (cinco) anos.
- 3.35.1. Para a frota com tração elétrica, a idade máxima do veículo será de 15 (quinze) anos, não se aplicando, neste caso, as regras referentes à idade média da frota prevista no item 3.35.
- 3.35.2. A renovação da frota, por conta do cumprimento da meta de redução de emissão de poluentes, prevalecerá sobre a renovação da frota por vida útil máxima dos veículos.
- 3.35.3. Considerando o ano em que o(s) veículo(s) atingir(em) a vida útil máxima, a respectiva concessionária deverá proceder da seguinte forma:
- 3.35.3.1. Deverá apresentar, até o mês de setembro do ano que anteceder o ano de vencimento da vida útil do(s) veículo(s), um cronograma de substituição deste(s) por veículo(s) novo(s).

- 3.35.3.2. Deverá apresentar também o(s) pedido(s) de compra do(s) veículo(s) de acordo com o cronograma estipulado no subitem 3.35.3.1. com antecedência mínima de 03 (três) meses da(s) inclusão(ões) do(s) novo(s) veículo(s).
- 3.35.3.3. A operação do(s) veículo(s) será permitida até o penúltimo dia do ano em que este atingir sua vida útil máxima. A partir de então será(ão) automaticamente excluído(s) do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros.
- 3.35.4. A idade média mencionada no item 3.35., deverá ser alcançada, obrigatoriamente, até o início do segundo ano da vigência deste contrato. No entanto, no primeiro ano de sua vigência, a idade média admitida será de, no máximo, 06 (seis) anos.
- 3.35.5. A concessionária deverá antecipar a introdução de veículos com ar condicionado, de forma que o sistema ofereça 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de transporte de passageiros em veículos com ar condicionado até o final de 2020.
- 3.35.5.1. A totalidade da frota deverá ser constituída por veículos com ar condicionado até o final de 2022.
- 3.35.5.2. A capacidade adicional da frota substituída antecipadamente por adjudicatário será definida pelo cálculo de uma oferta proporcional à capacidade instalada do lote.
- 3.35.5.3. A diferença de custo de capital entre o veículo substituído antecipadamente à vida útil e o novo veículo incluído no sistema não será remunerada no período de antecipação da renovação.
- 3.35.6. A concessionária deverá disponibilizar veículos novos e de acordo com as especificações próprias para os serviços, conforme Anexos III, V e VII, para o início de operação de novos corredores e em todas as substituições desses veículos.
- 3.35.7. A concessionária deverá manter disponível em sua frota patrimonial um percentual de 6% (seis por cento) de veículos como Reserva Técnica, de acordo com a composição de sua frota operacional, respeitando a proporcionalidade de cada tipo de veículo, para atendimento aos planos de manutenção preventiva, corretiva, reparos essenciais na frota e situações operacionais eventuais, visando garantir a disponibilidade de 100% (cem por cento) da frota operacional diariamente, para o atendimento das Ordens de Serviços Operacionais – OSOs.
- 3.35.7.1. Entende-se como frota patrimonial o somatório da frota operacional mais a Reserva Técnica.
- 3.35.7.2. Para fins de cálculo da Reserva Técnica a parte fracionária igual ou superior a 0,5 (meio) deverá ser considerada 1 (um) inteiro.

- 3.36. A concessionária deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) veículo guincho por garagem que apresentar em sua proposta. Este veículo deverá ser equipado com o mesmo sistema de monitoramento da frota de ônibus, conforme Anexo VII, tomada de ar comprimido e elétrica, giroflex, radiocomunicação, EPI's, ferramentas e dispositivos necessários para o desenvolvimento das atividades de atendimento ao socorro.
- 3.37. O guincho deverá ter características técnico/funcionais que atendam às operações de arraste e de içamento de qualquer dos tipos de veículos operacionais do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de São Paulo. Essas operações deverão ser realizadas normalmente do local aonde tenha ocorrido o defeito gerador da solicitação do serviço de guinchamento até as instalações da garagem da concessionária do veículo avariado, ou até o local informado ao operador do guincho, dentro do Município de São Paulo.
- 3.37.1. O veículo guincho, nas condições previstas nos itens 3.36. e 3.37., deverá ser apresentado, quando da sua inclusão no Sistema de Transporte, com identidade visual adequada, conforme estabelecido no endereço www.sptrans.com.br/sptrans_acao/identidade-visual.aspx - Manual de Identidade Visual da SPTrans, da rede mundial de computadores. A disponibilidade desse guincho para a operação deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste contrato.
- 3.37.1.1. Na hipótese de a concessionária não apresentar o referido guincho já para o início da operação, ela poderá utilizar guincho provisório compatível com as características exigidas nos itens 3.36 e 3.37. para atender aos serviços até apresentação do veículo definitivo.
- 3.37.2. A concessionária deverá enviar os documentos que comprovem a propriedade ou posse do veículo guincho (definitivo ou provisório) em até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço Operacional Provisória – OSOP.
- 3.37.3. A vida útil máxima admitida para o veículo guincho e seus acessórios é de 15 (quinze) anos.
- 3.37.4. A exemplo do que ocorre com os ônibus de transporte de passageiros, os guinchos também deverão passar por inspeção de inclusão e periódica ao longo de sua vida útil, conforme definidos nos procedimentos previstos no Anexo V.
- 3.37.5. A mão de obra para a operação do guincho deverá ter treinamento específico. A concessionária deverá comprovar habilitação compatível do operador, sob pena de não poder operar o mencionado veículo e, como consequência, será considerada inadimplente em relação à exigência de 01 (um) guincho por garagem.
- 3.38. O guincho poderá ser requisitado pelo Poder Concedente, a seu exclusivo critério, para fazer parte do “pool” desses tipos de veículos a serem colocados em locais estratégicos dentro do seu lote de operação. Os serviços do guincho poderão ser solicitados para atendimento a qualquer ônibus do Sistema de Transporte Urbano que estiver alocado em seu lote de concessão.

3.39. A concessionária deverá obedecer à legislação municipal que dispõe sobre o uso de fontes de energia menos poluentes e menos geradoras de gases do efeito estufa na frota de transporte coletivo urbano do município de São Paulo durante a vigência do contrato.

3.39.1. A concessionária deverá atualizar a frota, gradativamente, ao longo dos primeiros 10 (dez) anos da vigência deste contrato para atendimento aos requisitos de redução de emissões diretas de gases poluentes, de forma a atingir até o final deste, a redução mínima de 50% (cinquenta por cento) de dióxido de carbono (CO₂), de 90% (noventa por cento) de material particulado (MP), e de 80% (oitenta por cento) de óxido de nitrogênio (NO_x).

3.39.1.1. A concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente, em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura deste contrato, cronograma da composição da frota, onde deve constar a citada atualização de forma gradual e homogênea, atendendo aos índices de redução anual de emissões de poluentes, conforme tabelas de referência, abaixo:

Ano	MP	NO_x	CO₂
0	0,0%	0,0%	0,0%
1	24,8%	20,5%	13,6%
2	33,9%	27,5%	15,3%
3	39,1%	32,1%	18,0%
4	61,7%	53,2%	31,7%
5	78,8%	68,3%	38,1%
6	82,6%	73,2%	44,9%
7	85,3%	77,9%	47,7%
8	87,6%	84,3%	48,7%
9	90,3%	89,7%	50,4%
10	90,8%	90,2%	55,3%
11	91,3%	90,7%	60,3%
12	91,7%	91,3%	65,3%
13	92,2%	91,8%	70,2%
14	92,7%	92,3%	75,2%
15	93,1%	92,9%	80,1%
16	93,6%	93,4%	85,1%
17	94,1%	93,9%	90,1%
18	94,5%	94,5%	95,0%
19	100,0%	100,0%	100,0%

3.39.2. A concessionária deverá apresentar até 31 (trinta e um) de março de cada ano de exercício, um relatório anual de emissões da frota, relativo ao ano anterior, detalhando as quantidades de quilômetros rodados por cada veículo, consumos de combustíveis, o total anual das emissões de cada poluente e de gases de efeito estufa, bem como apresentar as medidas de controle já existentes, e a serem implantadas, no sentido da redução adicional do consumo de combustível e das emissões.

- 3.39.3. Eventuais ajustes nesse cronograma poderão ser administrados, em qualquer tempo, em função de alterações de frota, por ajustes operacionais e da possibilidade técnico-econômica de redução de emissões de poluentes, desde que não deixe de cumprir o objetivo final de redução de emissões.
 - 3.39.4. O cronograma apresentado pelo concessionário e aprovado pelo Poder Concedente prevalecerá sobre o cronograma de referência, havendo obrigatoriedade de observância da lei.
 - 3.39.5. A concessionária terá um prazo de até 12 (doze) meses após a assinatura deste contrato para iniciar a implantação da nova composição da frota devidamente aprovada pelo Poder Concedente.
 - 3.39.6. A concessionária deverá apresentar projetos de substituição de frota por tecnologia mais limpa de forma individualizada e apresentar os cronogramas físico-financeiros com os custos de incrementos de capital e de operação, bem como, as reduções das emissões obtidas.
 - 3.39.7. A frota da concessionária não deverá apresentar índices inferiores às emissões da frota de ônibus da Cidade de São Paulo em 2017, ou seja, 50% (cinquenta por cento) equivalente a Fase P5 e 50% (cinquenta por cento) a Fase P7 do CONAMA.
 - 3.39.8. Para o cálculo da redução de poluentes a concessionária deverá utilizar os índices de referência constantes do Anexo V.
- 3.40. Com referência à operação de corredores de transporte, a concessionária responsável pelo serviço deverá atentar para as exigências do Poder Concedente, particularmente quanto às obrigações resultantes das imposições dos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das políticas voltadas à preservação do meio ambiente. Assim sendo, a frota destinada a essa operação deverá ter em sua composição veículos com tecnologia que atenda as determinações dos citados órgãos ambientais.

OUTROS

- 3.41. A concessionária deverá promover evolução tecnológica de garagens, equipamentos, sistemas e veículos, com vista a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, conforme Anexos V e VII.
- 3.42. A concessionária deverá obter certificação de qualidade série NBR ISO/9001 e ambiental série NBR ISO/14001, nas versões vigentes.
 - 3.42.1. O plano para obtenção da certificação deverá ser apresentado, para aprovação do Poder Concedente, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.
 - 3.42.2. As condições e os parâmetros de avaliação especificados no Anexo III são os pressupostos básicos para a elaboração do referido Plano.
 - 3.42.3. A certificação deverá ser obtida no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da aprovação do Plano pelo Poder Concedente.

- 3.43. A concessionária deverá cumprir as determinações do Poder Concedente para atendimento de Operações Especiais.
- 3.43.1. Define-se Operações Especiais o atendimento a eventos pré-programados, tais como: “Operação Fórmula Um”, “Operação Carnaval”, “Serviços Especiais” e etc.
- 3.43.2. As linhas a serem criadas para atendimento de Operações Especiais serão classificadas como Linhas Especiais Complementares, conforme especificado no item 1.2 – Tipologia de Redes, constante do Anexo III - 3.1. Especificação do Sistema Integrado de Transporte Coletivo.
- 3.44. A concessionária deverá ter, como prioridade na contratação de sua mão de obra, a tripulação hoje empregada no Sistema.
- 3.45. A concessionária deverá desenvolver programas internos de conscientização e treinamento de condutores, além de técnicos de manutenção e operação, e implantar, em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do Contrato, ações devidamente acompanhadas e documentadas pelas operadoras que levem a reduções do consumo de combustível e emissões de poluentes, e que incluam, no mínimo, programas de direção econômica (direção ecológica) e de eliminação da operação desnecessária em marcha lenta em terminais, pontos de parada, garagens e situações extremas de congestionamento.

DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

- 3.46. Para as atividades relacionadas ao sistema de monitoramento e gestão operacional; a operação das bilheterias dos terminais de integração e estações de transferência e dos postos de atendimento ao usuário do Bilhete Único; e administração, manutenção e conservação dos terminais de integração e estações de transferência indicados nos Anexos VII e XI deste Edital, as concessionárias deverão se organizar em uma única pessoa jurídica, na forma de uma Sociedade de Propósito Específico - SPE, nos termos do Anexo VIII-8C.
- 3.47. A Sociedade de Propósito Específico – SPE constituída, nos termos do item 3.46. deste Edital, fica obrigada a firmar o respectivo contrato com o Poder Concedente, conforme modelo do Anexo VIII-8-D, assegurando o fiel cumprimento de suas responsabilidades e obrigações.
- 3.48. As licitantes adjudicatárias deverão comprovar a constituição da pessoa jurídica, em conformidade ao disposto nos itens 3.46. e 3.47. deste Edital, como condição para assinatura dos contratos de concessão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1. Constitui obrigação da Concessionária prestar o serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas no Edital e seus Anexos, na Lei Municipal nº 13.241/01, na Lei Federal nº 8.987/95 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial:

- 4.1.1. Prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Concedente, atendendo as suas determinações, exigências e/ou recomendações.
- 4.1.2. Cumprir e fazer cumprir integralmente todas as cláusulas deste Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares.
- 4.1.3. Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, trimestrais, semestrais e anuais, rigorosamente de acordo com o Plano de Contas.
 - 4.1.3.1. A concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente, balancetes trimestrais e semestrais, em conformidade com o Plano de Contas previsto no Anexo IV deste contrato. Anualmente, publicar os Balanços e Demonstrativos de Resultado, já exigíveis, auditados por empresa de auditoria especializada e transmitidos via SPED ou registrados na Junta Comercial.
 - 4.1.3.2. A concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente, trimestralmente, juntamente com os Balancetes trimestrais e semestrais, relação com a quantidade de seus funcionários contendo função, salário mensal e/ou valor hora.
 - 4.1.3.3. Deverão ser informados pela concessionária, trimestralmente, o preço e o consumo dos principais insumos: combustíveis, lubrificantes, pneus, protetores, câmaras, recapagem, peças e acessórios, chassi e carroceria dos veículos. As informações prestadas deverão ser acompanhadas das respectivas notas fiscais de compra.
 - 4.1.3.4. Se por ocasião da análise do balancete e/ou do balanço patrimonial e demonstrações contábeis da Concessionária, o Poder Concedente constatar qualquer registro referente a passivos trabalhistas ou obrigações previdenciárias e do FGTS, deverá exigir a apresentação dos documentos necessários para avaliação da situação registrada.
- 4.1.4. Deverá ser indicado pela concessionária, no início da vigência deste contrato, o(s) responsável(is) com qualificação compatível para exercer a gestão econômico-financeira e a gestão operacional da concessão, informando nome completo, qualificação, função exercida, meios de contato.
 - 4.1.4.1. Essas informações deverão ser atualizadas sempre que houver substituição do(s) mencionado(s) responsável(is).
- 4.1.5. Cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa.
 - 4.1.5.1. A concessionária é responsável pela operacionalização e custeio da comercialização de viagens quando feitas no veículo.

- 4.1.6. Operar somente com tripulação devidamente cadastrada junto ao Poder Concedente, capacitada e habilitada, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela concessionária e o Poder Público.
- 4.1.7. Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste contrato e anexos.
 - 4.1.7.1. Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes.
- 4.1.8. Adequar a frota às necessidades do serviço concedido, obedecidas as normas fixadas pelo Poder Concedente.
- 4.1.9. Dispor de garagem(ns) que atendam a todos os requisitos contratuais e legais e que permitam a perfeita execução dos serviços, de acordo com as regras previstas no Anexo V deste contrato.
- 4.1.10. Adotar providências necessárias à garantia do patrimônio público, do sistema viário, dos terminais e à segurança e a integridade física dos usuários e de terceiros.
- 4.1.11. Responder perante o Poder Concedente e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência.
- 4.1.12. Executar serviços, programas de gestão e treinamento de seus empregados, com vistas às melhorias destinadas a aumentar a segurança no transporte e a comodidade dos usuários.
- 4.1.13. Manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira.
- 4.1.14. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, todos os recursos necessários.
- 4.1.15. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.
- 4.1.16. Zelar pela proteção e preservação do meio ambiente.
- 4.1.17. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, relacionadas ao objeto da concessão, providenciando o uso de uniforme, nos termos da legislação vigente e o porte de crachá, instruindo-os a prestar apoio à ação da autoridade.
- 4.1.18. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, bem como atendendo ao

disposto na Lei Federal nº 12.619/12 e Lei Municipal nº 15.778/13 alterada pela Lei nº 16.217/15 e demais normas regulamentares aplicáveis.

- 4.1.19. Fornecer ao Poder Concedente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da concessão, permitindo a fiscalização e o livre acesso aos equipamentos e instalações integrantes dos serviços e a realização de auditorias.
- 4.1.20. Responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes da concessão, nos termos estabelecidos neste contrato.
- 4.1.21. Responder perante o Poder Concedente e terceiros pelos serviços subcontratados.
- 4.1.22. Operar, a partir do início da operação, as linhas nas condições atuais, com as características operacionais autorizadas e a frota equivalente, existentes na data da assinatura deste contrato.
- 4.1.23. Poderá propor ao Poder Concedente a inserção no Sistema de novos equipamentos e procedimentos para melhoria no desempenho, no atendimento, nos custos, no rendimento da prestação dos serviços e na preservação do meio ambiente.
- 4.1.24. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários em particular, disponibilizando e divulgando canais de informação, além de garantir respostas aos usuários sobre as demandas realizadas, conforme segue: Telefone 156 da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC, sac.prefeitura.sp.gov.br e diretamente na Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT ou na São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, via protocolo.
- 4.1.25. Informar ao Poder Concedente, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do Poder Concedente, ou dos Intervenientes, ou ameace a sua condição econômico-financeira para cumprir suas obrigações contratuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis, com esse objetivo. O Poder Concedente ou os intervenientes ou anuentes podem pretender ingressar na relação processual na qualidade de intervenção de terceiros nos termos da legislação processual.
- 4.1.26. Ressarcir ao Poder Concedente – e demais Anuentes e Intervenientes - por todos os desembolsos decorrentes de danos causados a terceiros, sejam pessoais, patrimoniais ou morais, e ainda de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Concessionária, inclusive reclamações trabalhistas, propostas por empregados ou terceiros vinculados à mesma Concessionária, sendo permitido, inclusive, compensar respectivos valores nos repasses efetuados à Concessionária.
- 4.1.27. A responsabilidade da Concessionária permanecerá mesmo depois de encerrado o contrato podendo o Poder Concedente ou os demais anuentes

e intervenientes buscar o ressarcimento previsto nesta cláusula junto à Concessionária ou de seus sócios, que terão responsabilidade subsidiária. Os sócios da Concessionária exclusivamente se a Concessionária já não mais existir ou não suportar o valor a ser ressarcido.

- 4.1.28. Adotar o Índice de Qualidade do Transporte – IQT, nos termos do Anexo III.
- 4.1.29. Apresentar ao Poder Concedente, sempre que solicitado, a comprovação de regularidade para com as obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
- 4.1.29.1. Para atendimento das obrigações previstas no subitem 4.1.29., a Concessionária deverá apresentar, semestralmente, as competentes certidões que comprovem sua regularidade junto ao INSS, FGTS, Fazendas Federal e Municipal, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 4.1.30. Atender as instruções transmitidas para o PAESE – Plano de Apoio entre Empresas de Transporte Frente à Situação de Emergência.
- 4.1.31. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da Lei Municipal nº 13.241/01.
- 4.1.31.1. Ao final de cada ano fiscal, a Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente, demonstrativos financeiros, contábeis e de resultados, demonstrando sua boa saúde financeira, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 4.1.31.2. Cumprir a obrigação de integralização do capital social correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato ao final do prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data de sua assinatura.
- 4.1.32. A critério do Poder Concedente, e nos termos do art. 29, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.987/95 poderá ser outorgada à concessionária a promoção da(s) desapropriação(ões) concernente(s) aos imóveis necessários à execução dos serviços, respondendo a mesma integralmente pela(s) indenização(ões) cabível(is), de acordo com o valor arbitrado administrativa ou judicialmente.
- 4.1.33. Apresentar ao Poder Concedente, por ocasião do cadastro da tripulação, a comprovação de vínculo empregatício dos membros daquela tripulação com a respectiva concessionária.
- 4.1.34. Na hipótese de deficiências na prestação do serviço concedido, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do serviço poderá ser atribuída a outras concessionárias, que responderão por sua continuidade e serão remuneradas nos termos estabelecidos contratualmente.
- 4.1.35. Deverá observar os procedimentos operacionais para liquidação dos valores de remuneração, conforme descrito no Anexo IV deste contrato.

- 4.1.36. Manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos serviços que integram a concessão, durante toda a vigência deste Contrato.
- 4.1.37. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais, relacionados aos cronogramas, materiais, equipamentos e projetos.
- 4.1.37.1. A aprovação do Poder Concedente de cronogramas, materiais, equipamentos e projetos apresentados não exclui a responsabilidade exclusiva da Concessionária pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações regulamentares e legais.
- 4.1.38. Observar as normas estatuídas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a qual dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, em benefício ou interesse dessas pessoas, não sendo excluída a responsabilidade individual de seus dirigentes ou de seus administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe de ato ilícito, igualmente não sendo excluída a obrigação de reparação integral do dano causado mesmo no caso de aplicação das sanções previstas nesta lei anticorrupção.
- 4.1.39. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
- 4.1.40. Ceder, sem ônus ao Poder Concedente, até 30% (trinta por cento) do espaço destinado à exploração publicitária institucional nos equipamentos operados.
- 4.1.41. A Concessionária deverá, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da assinatura do contrato implementar e manter programa de conformidade (compliance) em seu âmbito, consistente em mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de código de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraude, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, tudo em prestígio à Lei Federal nº 12.849/13 (Lei Anticorrupção).
- 4.1.42. O programa de conformidade deverá prever um setor responsável pela aplicação, gerenciamento e fiscalização das atividades nele prevista, o qual deverá ser dotado de autonomia, independência e imparcialidade para coordenar as atividades de controle, devendo também ser dotado de recurso materiais, humanos, financeiros suficientes para o seu regular funcionamento. O programa de conformidade deverá conter no mínimo o seguinte conteúdo:

- 4.1.42.1. Código de ética e de conduta, representando o comportamento esperado de todos os seus funcionários e dirigentes da instituição;
- 4.1.42.2. O objetivo e o escopo do programa de conformidade;
- 4.1.42.3. A divisão clara das responsabilidades das pessoas envolvidas na função de conformidade, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses com outras áreas da instituição;
- 4.1.42.4. O livre acesso dos responsáveis por atividades relacionadas à função de conformidade às informações necessárias para o exercício de suas atribuições;
- 4.1.42.5. Mecanismos para detecção de irregularidades;
- 4.1.42.6. Canais de denúncia de fácil acesso para o público interno e externo;
- 4.1.42.7. Canais de comunicação com a alta direção da instituição, incluindo
- 4.1.42.8. Conselhos, de forma a facilitar o relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à função de conformidade, de possíveis irregularidades ou falhas identificadas;
- 4.1.42.9. Integração do setor responsável pelo programa de conformidade com outras áreas correlacionadas, tais como departamento jurídico, auditoria interna, ouvidoria, departamento contábil e de recursos humanos;
- 4.1.42.10. Segregação do setor responsável pelo programa de conformidade em relação ao setor responsável pela auditoria interna;
- 4.1.42.11. Regras de conduta para situações que apresentem significativo risco de ocorrência de fraudes e corrupção, tais como participação em licitação, execução e fiscalização de contratos administrativos, doações e patrocínios de qualquer espécie, obtenção de autorizações e licenças, fiscalizações, contratação de ex-agentes públicos, oferecimento de brindes e presentes a agentes públicos, etc;
- 4.1.42.12. Esclarecimentos sobre a existência e a utilização de canais de denúncias e de orientações sobre questões de integridade;
- 4.1.42.13. Estabelecimento da proibição de retaliação à denunciante de boa-fé e os mecanismos para protegê-los;

- 4.1.42.14. Dever de treinamento periódico dos funcionários a respeito dos objetivos do programa de conformidade, o qual poderá ser ministrado pelos funcionários da instituição;
 - 4.1.42.15. Previsão de medidas disciplinares na hipótese de violação das regras de conformidade e integridade, as quais devem ser proporcionais à violação e ao nível de responsabilidade dos envolvidos;
 - 4.1.42.16. Dever de comprometimento da alta direção da instituição, incluídos eventuais Conselhos, quanto aos objetivos do Programa de Conformidade;
 - 4.1.42.17. Realização de análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
 - 4.1.42.18. Previsão de controles internos que assegurem a confiabilidade de relatórios e demonstrações, de qualquer tipo, inclusive contábeis;
 - 4.1.42.19. Dever de o setor responsável pelo programa de conformidade elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da instituição;
 - 4.1.42.20. Dever de o setor responsável pelo programa de conformidade relatar sistematicamente e tempestivamente os resultados de suas atividades à alta direção da instituição.
- 4.1.43. O Código de Ética e de conduta deverá ser escrito de forma clara e concisa, devendo ser de fácil consulta ao público interno e externo, além de conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:
- 4.1.43.1. Os princípios e os valores adotados pela instituição relacionados a questões de ética e integridade;
 - 4.1.43.2. As políticas da instituição para prevenir fraudes e ilícitos, em especial as que regulam o relacionamento entre setor público e privado;
 - 4.1.43.3. Vedações expressas da prática das seguintes condutas por parte dos integrantes da instituição;
 - 4.1.43.4. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada;
 - 4.1.43.5. Praticar fraudes em licitações e contratos com a Administração Pública;
 - 4.1.43.6. Oferecimento de vantagem indevida a licitante concorrente;
 - 4.1.43.7. Prática de qualquer ação ou omissão que possa caracterizar embaraço à ação de autoridades fiscalizatórias;
 - 4.1.43.8. Previsão de medidas disciplinares para casos de transgressões às normas e às políticas da instituição.

- 4.1.44. O programa de integridade e os códigos de conduta deverão ser atualizados periodicamente, a cada, no máximo, 3 anos, visando garantir a sua efetividade.
- 4.1.45. O programa de integridade concessionária deverá ser aprovado pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e das normas e regulamentos editados pelo Poder Concedente ensejará a aplicação das penalidades abaixo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções previstas em dispositivos legais e regulamentares pertinentes:

5.1.1. Advertência:

5.1.1.1. A critério do Poder Concedente, e dependendo da natureza da infração cometida, poderá ser aplicada à Concessionária a pena de advertência, que deverá ser formal, por escrito, e compatível com a medida necessária à correção do descumprimento.

5.1.2. Multa:

5.1.2.1. A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções contratualmente previstas.

5.2. As multas contratuais foram divididas em categorias, separadas pela área de vínculo e por sua gravidade.

5.2.1. Para um melhor entendimento foram separadas primeiros em 5(cinco) grupos:

AF – ADMINISTRATIVO – FINANCEIRO
OP – OPERAÇÃO
TI – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MA – MEIO AMBIENTE
PA – POSTOS DE ATENDIMENTO DA BILHETAGEM

5.2.2. Dentro desses grupos foi utilizado como parâmetro a tabela abaixo para definição dos valores das penalidades a serem impostas:

	Leve	Média	Grave	Gravíssima
Veículo/Dia	125	250	500	1000
Evento/Dia	375	750	1500	3000
Evento/Mês	1.250	2.500	5.000	10.000

Evento	12.500	25.000	50.000	100.000
--------	--------	--------	--------	---------

Tarifa de ônibus pública vigente na data da imposição da multa

Tabela de Eventos ou Ocorrências Contratuais

Item	Evento ou Ocorrência	Base de Cálculo: tarifa de ônibus pública vigente na data da imposição da multa
AF-M01	Deixar de cumprir aviso, ofício, intimação, comunicação, notificação, ou prazos estabelecidos pelo Poder Concedente, bem como cláusulas contratuais.	750 (setecentas e cinquenta) tarifas por dia
AF-L02	Não emitir, dentro do prazo estabelecido neste contrato, os Demonstrativos de Valores Remunerados por Serviços Executados.	375 (trezentas e setenta e cinco) tarifas por dia
AF-L03	Não apresentar ao Poder Concedente, nas datas estabelecidas, e de acordo com o Plano de Contas, modelos e padrões determinados pelo Poder Concedente, sua escrituração contábil e de qualquer natureza, incluindo os demonstrativos mensais, semestrais e anuais.	375 (trezentas e setenta e cinco) tarifas por dia
AF-M04	Não manutenção ou não atualização da garantia de execução contratual.	750 (setecentas e cinquenta) tarifas por dia
AF-M05	Não manutenção ou não atualização das apólices de responsabilidade civil com vigência mínima de 12 (doze) meses, que garantam a continuidade e eficácia da prestação dos serviços e que sejam suficientes para as coberturas previstas.	750 (setecentas e cinquenta) tarifas por dia
AF-L06	Não apresentação da comprovação de regularidade para com as obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas.	375 (trezentas e setenta e cinco) tarifas por dia
AF-L07	Não apresentar, nas datas estabelecidas neste contrato, relação com a quantidade de seus funcionários, contendo função, salário mensal e/ou valor hora.	375 (trezentas e setenta e cinco) tarifas por dia
AF-L08	Não apresentar, trimestralmente, informação sobre o preço e o consumo dos principais insumos, acompanhada das notas fiscais de compra, nos termos previstos neste contrato.	375 (trezentas e setenta e cinco) tarifas por dia

AF-L09	Deixar de encaminhar ao Poder Concedente, no prazo consignado, dados e informações sobre os indicadores estabelecidos no Anexo III, para cálculo do Índice de Qualidade do Transporte – IQT.	375 (trezentas e setenta e cinco) tarifas por dia
AF-G10	Deixar de encaminhar ao Poder Concedente, no prazo consignado, relatório com identificação do problema, análise de causas e plano de ação para melhoria dos resultados do IQT ou do Ranking de Linhas da Performance Operacional, contendo as medidas a serem adotadas, os responsáveis e o prazo de conclusão.	1.500 (mil e quinhentas) tarifas por dia
AF-G11	Deixar de apresentar ao Poder Concedente, no prazo estabelecido, Plano para obtenção da Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade – NBR ISO 9001 na versão vigente.	1.500 (mil e quinhentas) tarifas por dia
AF-G12	Fechar o Ciclo de Avaliação do Índice de Qualidade do Transporte – IQT, classificado pelo Poder Concedente como “Ruim”.	50.000 (cinquenta mil) tarifas
AF-G13	Deixar de apresentar ao Poder Concedente, no prazo estabelecido, Certificado do Sistema de Gestão da Qualidade – NBR ISO 9001 na versão vigente.	1.500 (mil e quinhentas) tarifas por dia
AF-G14	Deixar de encaminhar ao Poder Concedente no prazo consignado evidências da execução do Plano de Ação para melhoria dos resultados do I.Q.T.	1.500 (mil e quinhentas) tarifas por dia
AF-G15	Deixar de executar as ações de melhoria do resultado do I.Q.T estabelecidas no Plano de Ação encaminhado ao Poder Concedente.	1.500 (mil e quinhentas) tarifas por dia
AF-M16	Deixar de comunicar ao Poder Concedente, no prazo de 15 (quinze) dias após a homologação dos fatos, eventuais alterações de cláusulas de seu estatuto ou contrato social ocorridas durante a vigência da concessão.	750 (setecentas e cinquenta) tarifas por dia
AF-M17	Não pagar salário, bem como encargos sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes sobre a mão de obra, que ocasione, ainda que parcialmente, a paralisação, do Sistema, por greve dos empregados.	250 (duzentas e cinquenta) tarifas por dia, por veículo impedido de operar

AF-L18	A partir da 3ª (terceira) advertência à Concessionária sobre o mesmo fato.	12.500 (doze mil e quinhentas) tarifas
AF-L19	Negar-se a receber documento(s) ou tomar ciência do(s) mesmo(s) quando encaminhado(s) ou apresentado(s) pelo Poder Concedente.	12.500 (doze mil e quinhentas) tarifas
AF-GR20	Realizar qualquer alteração societária da concessionária sem a prévia e expressa anuência do Poder Concedente.	100.000 (cem mil) tarifas por evento
AF-G21	Deixar de encaminhar no prazo consignado pelo Poder Concedente a documentação referente ao funcionamento da Garagem e pátio de estacionamento, previsto no Anexo V.	1.500 (mil e quinhentas) tarifas por dia
AF-L22	Não firmar Acordos de Níveis de Serviço – ANS com seus contratados, conforme previsto no Item 8.2.8., ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA), do Anexo VII.	1.250 (mil duzentas e cinquenta) tarifas por mês
AF-GR23	Não integralização da parcela do capital social da Sociedade de Propósito Específico do Anexo VIII-8-C e 8-D	100.000 (cem mil) tarifas pelo descumprimento
AF-GR24	Não integralizar o capital social de 1º (um por cento) ao final do prazo estipulado neste contrato.	100.000 (cem mil) tarifas pelo descumprimento
OP-G25	Não apresentar até o mês de setembro do ano que anteceder o ano do vencimento da vida útil do(s) veículo(s), cronograma de substituição de veículos, deste(s) por veículo(s) novo(s), nos termos deste contrato, objetivando manter os critérios de idade Média e máxima da frota.	1.500 (mil e quinhentas) tarifas por dia
OP-G26	Não apresentar o(s) pedido(s) de compra do(s) veículo(s) de acordo com o cronograma estipulado neste contrato com antecedência mínima de 03 (três) meses da(s) inclusão(ões) do(s) novo(s) veículo(s).	1.500 (mil e quinhentas) tarifas por dia
OP-GR27	Não implantar a infraestrutura da garagem dentro do prazo estabelecido conforme plano de implantação a ser definido e formalmente comunicado pelo poder concedente	10.000 (dez mil) tarifas por mês, até a implantação ser devidamente aprovada pelo Poder Concedente

OP-G28	Não apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, o projeto e o respectivo cronograma de obras de adequação da infraestrutura da garagem e pátios de estacionamento, nos termos deste contrato.	1.500 (mil e quinhentas) tarifas por dia
OP-GR29	Não solucionar as divergências entre as características dos veículos apresentados para Operação inicial e as descritas nos padrões técnicos veiculares, dentro do prazo estabelecido neste contrato. Após 30 (trinta) dias de atraso na solução das divergências, o veículo em desconformidade será excluído do Sistema.	1000 (mil) tarifas por dia, por veículo
OP-G30	Não solucionar as pendências de infraestrutura da garagem e de pátio de estacionamento, dentro do prazo estabelecido neste contrato.	1.500 (mil e quinhentas) tarifas por dia
OP-GR31	Ultrapassar 7% (sete por cento) de índice de veículos inoperantes ao longo do mês durante dois meses consecutivos ou três meses intercalados.	1.000 (mil) tarifas por dia, por veículo excedente
OP-G32	Não disponibilizar, no mínimo, 1 (um) guincho por garagem, no prazo estabelecido neste contrato, provido de equipamento embarcado, conforme descrito no Anexo VII.	500 (quinhentas) tarifas por dia, por guincho não disponibilizado
OP-GR33	Realizar manutenção básica de frota em oficinas fora das dependências da garagem, sem autorização prévia do Poder Concedente, inclusive veículos do serviço ATENDE.	1.000 (mil) tarifas por dia, por veículo
OP-L34	Efetuar quaisquer alterações na infraestrutura da garagem ou no pátio de estacionamento, sem prévia comunicação ao Poder Concedente.	12.500 (doze mil e quinhentas) tarifas
OP-GR35	Permanecer, por 02 (dois) ciclos consecutivos, com resultado insatisfatório no processo de inspeção de manutenção e conservação da frota.	100.000 (cem mil) tarifas
OP-GR36	Não manter o quantitativo definido para a Reserva Técnica estipulado neste contrato.	1.000 (mil) tarifas por dia, por veículo faltante
OP-G37	Permanecer não qualificada na auditoria dos processos de manutenção por 02 (dois) ciclos consecutivos, conforme Anexo V.	50.000 (cinquenta mil) tarifas
OP-L38	Veicular campanha publicitária ou propaganda sem prévia autorização do Poder Concedente.	375 (trezentas e setenta e cinco) tarifas por dia

OP-L39	Veicular campanha publicitária, ou institucional, ou ainda propaganda em desacordo com as diretrizes do Poder Concedente.	375 (trezentas e setenta e cinco) tarifas por dia
OP-GR40	Não manter mensalmente o quantitativo definido para a composição da idade Média da frota estipulado neste contrato.	1.000 (mil) tarifas por dia, por veículo
OP-GR41	Manter em Operação veículo(s), acima da idade máxima permitida, estipulado neste contrato.	1.000 (mil) tarifas por dia, por veículo
OP-GR42	Instalar ou iniciar Operação de garagem ou pátio de estacionamento, sem a devida autorização do Poder Concedente.	100.000 (cem mil) tarifas quando constatado a irregularidade
OP-GR43	Não implantar, no prazo e forma consignados, os Centros de Controle das Garagens, conforme padrões e especificações estabelecidas no Anexo VII.	10.000 (dez mil) tarifas/mês até a implantação ser devidamente aprovada e recebida pelo Poder Concedente.
OP-GR44	Não implantar a infraestrutura da garagem dentro do prazo estabelecido conforme plano de implantação a ser definido e formalmente comunicado pelo Poder Concedente, nos termos do Anexo VII.	3.000 (três mil) tarifas/dia até a implantação ser devidamente aprovada pelo Poder Concedente.
OP-L45	Instalar o validador e a câmera acoplada em posição não aprovada pelo Poder Concedente.	125 (cento e vinte e cinco) tarifas por dia por veículo
OP-G46	Utilizar as dependências da(s) garagem(ns) ou do(s) pátio(s) de estacionamento, sem a devida autorização do Poder Concedente para a guarda ou manutenção de veículo(s) não vinculado(s) a sua frota patrimonial.	500 (quinhentas) tarifas por dia por veículo

MA-M47	Deixar de apresentar ao Poder Concedente, no prazo estabelecido, posição da execução do plano para obtenção da Certificação do Sistema de Gestão Ambiental – NBR ISO 14001 na versão vigente.	750 (setecentas e cinquenta) tarifas por dia
MA-M48	Deixar de apresentar ao Poder Concedente, no prazo estabelecido, Plano para obtenção da Certificação do Sistema de Gestão Ambiental – NBR ISO 14001 na versão vigente.	750 (setecentas e cinquenta) tarifas por dia
MA-M49	Deixar de apresentar ao Poder Concedente, no prazo estabelecido, Certificado do Sistema de Gestão Ambiental – NBR 14001 na versão vigente.	750 (setecentas e cinquenta) tarifas por dia
MA-GR50	Não apresentar no prazo a ser estabelecido pelo Poder Concedente, o devido licenciamento ambiental para a Operação das Garagens.	10.000 (dez mil) tarifas/mês até o devido licenciamento
MA-M51	Não atender as condicionantes Ambientais estabelecidas na Licença de Operação das Garagens.	2.500 (duas mil e quinhentas) tarifas por condicionante não atendida/mês
MA-L52	Não informar ao Poder Concedente, quaisquer ocorrências Ambientais que ocorram na Operação das garagens de ônibus e que envolvam órgãos Ambientais, autoridades Ambientais, ministério público e sociedade civil.	12.500 (doze mil e quinhentas) tarifas pelo descumprimento
MA-L53	Efetuar manejo arbóreo, quando necessário na Operação ou manutenção das garagens e pátios de estacionamento, sem a devida autorização de supressão de vegetação ou termo de compensação Ambiental.	12.500 (doze mil e quinhentas) tarifas pelo descumprimento
MA-M54	Utilizar recursos hídricos, através da captação direta de águas superficiais ou subterrâneas, na Operação e manutenção das garagens e pátios de estacionamento sem a devida obtenção de autorização (outorga).	25.000 (vinte e cinco mil) tarifas pelo descumprimento
MA-GR55	Não implantar no prazo a ser estabelecido pelo Poder Concedente, Plano de Gestão de Resíduos Sólidos para o sistema de transporte público, conforme Anexo V.	10.000 (dez mil) tarifas/mês
MA-GR56	Dispor irregularmente os resíduos perigosos (classe I) gerados na Operação do sistema de transporte, conforme Anexo V.	100.000 (cem mil) tarifas pelo descumprimento
MA-G57	Não apresentar o cronograma da composição da frota com os requisitos de redução de emissões de poluentes, dentro do prazo previsto neste contrato.	1.500 (mil e quinhentas) tarifas por dia
MA-GR58	Não implantação da nova composição da frota, para redução de emissões de poluentes, de acordo com metas anuais previstas neste contrato.	3.000 (três mil) tarifas por dia de atraso
MA-G59	Descumprimento dos índices de redução de emissões de poluentes previsto neste contrato.	1.500 (mil e quinhentas) tarifas por dia de atraso
TI-L60	Deixar de instalar os equipamentos de tecnologia embarcada conforme especificação e homologação e no prazo conforme	125 (cento e vinte e cinco) tarifas por dia por

	plano de implantação a ser definido e formalmente comunicado pelo Poder Concedente.	veículo até a implantação ser devidamente aprovada pelo Poder Concedente.
TI-GR61	Não realizar as atualizações dos softwares aplicativos da solução embarcada e do Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional, em suas respectivas versões e/ou dos sistemas Operacionais, conforme previsto no Anexo VII.	3.000 (três mil) tarifas por dia, para cada uma das 26 (vinte e seis) concessionárias, até a implantação ser devidamente aprovada pelo Poder Concedente.
TI-L62	Pela ocorrência de interrupção na transmissão de informação e comunicação decorrente de falta de manutenção e ou atualização nos equipamentos de tecnologia embarcada (ITS), nas garagens e nos COC's.	3.000 (três mil) tarifas por dia por garagem e/ou COC, até a efetiva normalização da transmissão das informações
TI-L63	Efetuar quaisquer alterações na infraestrutura de tecnologia embarcada (ITS) sem prévia comunicação e autorização do Poder Concedente.	125 (cento e vinte e cinco) tarifas por dia por veículo
TI-L64	Deixar de instalar os equipamentos de tecnologia embarcada conforme especificações detalhadas no Anexo VII e seus Cadernos.	125 (cento e vinte e cinco) tarifas por dia por veículo até a implantação ser devidamente aprovada pelo Poder Concedente.
TI-M65	Implantar equipamentos nos veículos não previstos no Anexo VII e não autorizados pelo Poder Concedente.	250 (duzentas e cinquenta) Tarifas por dia, por veículo
TI-GR66	Deixar de realizar a renovação dos equipamentos de tecnologia embarcada, conforme prazo definido no Anexo VII.	10.000 (dez mil) tarifas por mês até a renovação dos equipamentos
TI-L67	Implantar equipamentos embarcados em desacordo com a Certificação exigida no Anexo VII e Caderno II.	125 (cento e vinte e cinco) tarifas por dia por veículo, até a efetiva comprovação de Certificação da Tecnologia Embarcada.
TI-L68	Efetuar quaisquer alterações na infraestrutura de tecnologia embarcada sem prévia comunicação e autorização do Poder Concedente	125 (cento e vinte e cinco) tarifas por dia por veículo
TI-L69	Não apresentar relatório mensal de acompanhamento da execução da implantação dos equipamentos de tecnologia embarcada, conforme plano e cronograma de implantação a ser apresentado pela concessionária e aprovado pelo Poder Concedente e em conformidade com as especificações e o cronograma geral estabelecido no Anexo VII.	125 (cento e vinte e cinco) tarifas por dia por veículo
TI-M70	Não implantar, no prazo e forma consignados no plano de implantação, os softwares do Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional, conforme padrões e especificações	750 (setecentas e cinquenta) tarifas por dia de atraso, até a data da

	estabelecidas pelo Poder Concedente no Anexo VII.	implantação
TI-L71	Não apresentar relatório mensal de acompanhamento de implementação dos softwares e contratação de data center, conforme plano e cronograma de implantação a ser apresentado pela pessoa jurídica única e aprovado pelo Poder Concedente e em conformidade com as especificações e o cronograma geral estabelecido no Anexo VII.	125 (cento e vinte e cinco) tarifas por dia por veículo
TI-G72	Desenvolver aplicativos previstos nas especificações do Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional, não acessíveis para atender aos usuários com baixa visão, daltonismo e mobilidade reduzida.	5.000 (cinco mil) tarifas/mês
TI-GR73	Não atualizar o Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional conforme indicadores e parâmetros previstos na metodologia definida pelo Poder Concedente para remuneração dos Operadores do sistema de transporte.	10.000 (dez mil) Tarifas por dia, para cada uma das 26 (vinte e seis) concessionárias
TI-GR74	Não realizar integração da Tecnologia Embarcada com o Validador Eletrônico do veículo.	10.000 (dez mil) Tarifas por dia até a implantação ser devidamente aprovada pelo Poder Concedente
TI-L75	Não disponibilizar informações sobre os protocolos de comunicação, tanto dos equipamentos embarcados quanto dos softwares que compõem o Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional, visando firmar um protocolo único de transmissão de dados, garantindo assim a integração entre as soluções.	125 (cento e vinte e cinco) tarifas por dia, para cada, até a implantação ser devidamente aprovada pelo Poder Concedente
TI-G76	Implantar soluções – equipamentos embarcados e softwares do Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional – que não estejam no idioma Português (Brasil).	5.000 (cinco mil) tarifas/mês
TI-G77	Implantar o Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional com limitação de usuários para acesso à ferramenta e/ou cobrando adicional por licença de uso.	10.000 (dez mil) Tarifas por dia para cada uma das 26 (vinte e seis) concessionárias.
TI-L78	Deixar de atualizar diariamente a Lista de Parâmetros ou a Lista Vermelha (cartões a cancelar).	125 (cento e vinte e cinco) tarifas por dia por veículo
TI-L79	Deixar de atualizar a versão do software aplicativo dos validadores (<i>firmware</i>) no prazo estipulado pelo Poder Concedente.	125 (cento e vinte e cinco) tarifas por dia por veículo
TI-L80	Deixar de enviar os arquivos de dados dos validadores (viagens realizadas) para o Sistema Central do Poder Concedente (Data Center) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da hora de encerramento do dia Operacional.	125 (cento e vinte e cinco) tarifas por dia por veículo
TI-L81	Deixar de instalar o Chip SAM (<i>Security Access Module</i>) no prazo estipulado pelo Poder Concedente.	125 (cento e vinte e cinco) tarifas por dia por veículo
PA-GR82	Deixar de assumir no prazo previsto no Anexo IV todos os serviços dos postos de atendimento aos usuários do Bilhete Único	10.000 (dez mil) tarifas por dia
PA-L83	Deixar de Operacionalizar posição de atendimento definida na ordem de serviço	375 (trezentas e setenta e cinco) tarifas por dia por

		posição até a efetiva regularização
PA-L84	Desviar ou extraviar cartões do Bilhete Único – BU dos postos de atendimento conforme descrito no Anexo IV	375 (trezentas e setenta e cinco) tarifas por BU desviado ou extraviado
PA-L85	Atrasar os repasses dos valores arrecadados com a venda de créditos do Bilhete Único nos postos de atendimento (Anexo IV), além da incidência de atualização financeira (IPC-FIP), ao mês sobre o montante em atraso, aplicado pro rata temporis desde a data do vencimento, até a data do efetivo pagamento	12500 (doze mil e quinhentas) tarifas

- 5.2.2.1. Nos casos das infrações de responsabilidade da Sociedade de Propósito Específico – SPE, a incidência da respectiva penalidade será imputada individualmente às concessionárias.
- 5.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações para obtenção de novas concessões ou autorizações ou licenças para prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros na Cidade de São Paulo, bem como impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 5.2.3.1. Referida penalidade de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos será aplicada no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, incluindo aquelas que ensejam aplicação da pena de caducidade, além das situações previstas na legislação e regulamentação aplicável.
- 5.2.4. Independentemente das penalidades contratuais aqui previstas, poderão ser aplicadas aquelas constantes nos incisos III e IV do art. 87 e no art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.3. Não ocorrendo o início da operação do serviço concedido no prazo previsto no item 6.1. deste contrato, será a concessionária penalizada com a rescisão contratual e consequente assunção da garantia de execução apresentada, sem prejuízo da aplicação da pena de inidoneidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitado seu direito ao contraditório e ampla defesa.
- 5.4. O descumprimento dos prazos previstos nos itens 6.2. e 6.3. deste contrato ensejarão multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total deste contrato, por dia de atraso, até atingir o prazo previsto no Item 6.1., impedindo o início da operação, situação que passará a ensejar a rescisão deste contrato, nos termos previstos no Item 5.3. acima.
- 5.5. No Regulamento de Sanções e Multas – RESAM, editado pelo Poder Concedente e reproduzido como Anexo deste contrato, são tratadas as infrações de caráter operacional e as respectivas penalidades.
- 5.5.1. Sempre que necessário, o Regulamento de Sanções e Multas – RESAM poderá ser revisto pelo Poder Concedente para melhor adequá-lo à prestação dos serviços concedidos.

- 5.6. Compete ao Poder Concedente editar ato normativo de que trata o item anterior, visando disciplinar o procedimento de aplicação de penalidades devendo, entretanto, observar a necessidade de prévia notificação e a constituição de duplo grau de julgamento, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

- 6.1. A concessionária terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início da operação, a partir da emissão da Ordem de Serviço Operacional Provisória – OSOP, expedida pelo Poder Concedente.
- 6.1.1. A Ordem de Serviço Operacional Provisória – OSOP somente poderá ser expedida após o 15º (décimo quinto) dia útil e o prazo máximo para sua emissão será de 180 (cento e oitenta dias), contados da assinatura deste contrato.
- 6.1.2. Referida Ordem de Serviço Operacional Provisória - OSOP será expedida em consonância com as regras de transição definidas no Anexo VIII-8-B deste contrato.
- 6.2. Após assinatura deste contrato, a concessionária deverá solicitar ao Poder Concedente, em até 05 (cinco) dias úteis, a vistoria da frota e da(s) garagem(ns) para o início da operação.
- 6.2.1. Essa comunicação deverá vir acompanhada dos documentos que legitimem a propriedade ou posse dos veículos e instalações necessários ao início da operação, bem como a relação da frota, com os respectivos números de chassis e ano de fabricação.
- 6.2.2. Igualmente deverão ser apresentados os documentos que comprovem a propriedade ou posse do(s) veículo(s) guincho a ser(em) disponibilizado(s).
- 6.2.3. Quando os bens forem de propriedade da concessionária deverá ser apresentada cópia autenticada dos documentos que comprovem a propriedade e declaração de vinculação a este contrato.
- 6.2.4. Quando os bens não forem de propriedade da concessionária, deverá ser apresentada cópia autenticada dos documentos que comprovem a propriedade do terceiro e o compromisso registrado em Cartório de Títulos e Documentos constando declaração formal do proprietário, cedente, arrendante, locador ou possuidor por qualquer outro título hábil sobre a vinculação dos bens a este contrato.
- 6.3. A concessionária deverá entregar ao Poder Concedente a programação dos serviços e das linhas até o 10º (décimo) dia útil, contados da emissão da Ordem de Serviço Operacional Provisória - OSOP referida no item 6.1.
- 6.4. A frota deverá, obrigatoriamente, estar equipada para início da operação com catraca, validador eletrônico e Unidade Central de Processamento - UCP, nos termos dos Anexos IV, V e VII.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

- 7.1. A remuneração da concessionária pelos serviços de transporte é aquela prevista e detalhada no Anexo IV, item 4.5. – Metodologia de Remuneração.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO

- 8.1. O reajuste de remuneração se dará anualmente, sempre no mês de maio, mês de referência do orçamento.
- 8.2. A remuneração do transporte estabelecida no item 1.1. deste Contrato será reajustada de acordo com o seguinte critério:
- 8.2.1. P1, P2 e P3 serão reajustados pelo IPC da FIPE.
- 8.2.2. P2 será reajustado de acordo com a variação do preço distribuidor médio do diesel S10 subtraído de 1 desvio padrão, medido pela ANP para o município de São Paulo
- 8.2.2.1. Para os veículos trólebus o valor de P2 será reajustado pela ponderação de 10% de acordo com a variação do preço do diesel subtraído de 1 desvio padrão medido pela ANP – preço distribuidor – São Paulo e 90% de acordo com a variação da parcela de energia elétrica na composição do IPC/FIPE IPC/FIPE - I. Habitação; Subitem 1.1 – Serviços de Utilidade Pública: Energia Elétrica.
- 8.2.2.2. Para novas tecnologias a serem implementadas no sistema serão definidos os critérios para reajuste de P2 em instrumento específico.
- 8.3. Os guinchos serão reajustados conforme detalhado no Anexo IV, Item 4.5 – Metodologia de Remuneração.
- 8.4. A remuneração dos investimentos e custeio do sistema de Monitoramento e Gestão Operacional e do serviço de cadastramento e atendimento em pontos especializados serão reajustados conforme detalhado no Anexo IV, Item 4.5 – Metodologia de Remuneração.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 9.1. Constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, as condições objeto da proposta da licitante.
- 9.2. Respeitado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 9º da Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato de concessão fatos ou causas que sejam:
- 9.2.1. Imprevisíveis.
- 9.2.2. Estranhos à vontade do Poder Concedente ou do Concessionário.

- 9.2.3. Inevitáveis.
- 9.2.4. Causadores de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro deste contrato.
- 9.3. O contrato de concessão poderá vir a ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, tanto por iniciativa do Poder Concedente, quanto da concessionária. O reequilíbrio, quando cabível, poderá ser concedido através dos procedimentos exarados a seguir:
- i. Revisão dos parâmetros indicados nas fórmulas de remuneração da cláusula Sétima (volume de serviços, índices de consumo, investimentos em frota, etc).
 - ii. Revisão dos parâmetros indicados na fórmula de reajuste da remuneração da cláusula Oitava.
 - iii. Alteração do prazo deste contrato.
 - iv. Indenização.
 - v. Alteração de volume e cronograma de investimentos.
 - vi. Associação das formas anteriores.
- 9.4. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico - financeiro poderá ser iniciado por requerimento da Concessionária ou por determinação do Poder Concedente.
- 9.5. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela Concessionária, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:
- 9.5.1. Ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto da ocorrência nas projeções do Plano de Negócios apresentado pela Concessionária e anexo ao Contrato, indicando o evento gerador do pleito, com assinatura do representante legal da Concessionária, bem como do responsável técnico pelos estudos que embasam o pedido.
 - 9.5.2. Ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo, ainda, o Poder Concedente solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.
 - 9.5.2.1. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da Concessionária, e não serão ressarcidos, ainda que o Poder Concedente reconheça o direito pleiteado.
 - 9.5.3. A apuração do reequilíbrio econômico-financeiro será feita através de fluxo de caixa elaborado pela Concessionária, correspondente ao período de todo o contrato, observados os parâmetros de custos padrão da proposta técnico-comercial apresentada pela Concessionária no processo licitatório.
 - 9.5.4. Em consonância ao disposto no parágrafo único, do Artigo 21, do Decreto Municipal nº 56.232, de 2 de julho de 2015, os “*parâmetros técnicos e os custos de capital e de oportunidade...*”, que serão considerados pelo Poder Concedente para verificar a admissibilidade do pedido de revisão, ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato da Concessionária, deverão ser aqueles “*...vigentes à época da revisão*”.
 - 9.5.5. Para haver unicidade entre os critérios utilizados pelo Poder Concedente e aqueles adotados pela Concessionária, a metodologia a ser utilizada para

os cálculos do custo de capital deverá ser o “*Custo Médio Ponderado de Capital / CMPC*”.

- 9.5.6. No estudo técnico, a Concessionária não poderá incluir as despesas originárias de multas de trânsito, do RESAM e outras de mesma natureza, originárias na não observância de qualquer dispositivo legal ou contratual.
- 9.5.7. O procedimento de avaliação da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para complementação da instrução.
- 9.6. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo Poder Concedente, deverá ser objeto de comunicação à Concessionária, acompanhada de cópia dos laudos e estudos realizados para caracterizar a situação ensejadora da revisão. Não havendo manifestação pela Concessionária, no prazo consignado na comunicação ou no prazo de 30 (trinta) dias, o que for maior, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito do reequilíbrio econômico-financeiro propugnado pelo Poder Concedente.
- 9.7. A omissão da parte em requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato importará em renúncia deste direito após o prazo de 12 (doze) meses contados da data do evento que der causa ao desequilíbrio
- 9.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato não poderá importar efeito retroativo superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da apresentação do pleito ou da comunicação.
- 9.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada tomando por base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, nos itens respectivos do Plano de Negócios, e será única, completa e final para todo o prazo do Contrato, relativamente aos mesmos fatos.
- 9.10. Caberá ao Poder Concedente a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 9.11. Sempre que for efetuada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Plano de Negócios da Proposta será alterado para refletir a situação resultante da recomposição.
- 9.12. Constituem motivos para análise de eventual desequilíbrio econômico financeiro deste contrato de concessão, quando comprovado o seu impacto direto nas condições iniciais da concessão, a:
 - 9.12.1. Modificação unilateral imposta pelo Poder Concedente das condições de execução deste contrato, que importe variação de custos, para mais ou para menos, exceto aquelas contempladas pela fórmula de remuneração estabelecida na Cláusula Sétima.
 - 9.12.2. Variação dos preços de insumos utilizados, previsível ou não, mas de proporções incalculáveis à época da formulação da proposta.

- 9.12.2.1. Não serão consideradas as variações ordinárias dos preços de insumos necessários à prestação dos serviços. Entende-se por variações ordinárias dos custos, os acréscimos ou diminuições de valores inerentes ao mercado, cujo fato deve ser visto como risco empresarial da concessionária.
- 9.12.3. Redução de custos da concessionária, decorrente de incentivos de qualquer gênero, oferecidos por entes da Federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, incentivos fiscais e outros.
- 9.12.4. Aumento ou redução acentuada dos custos da concessionária, decorrentes da implantação de soluções de integração modal, alterações nas especificações dos serviços, variação da composição de investimentos em frota, implicando mudança do número, modal, tipo, vida útil ou idade máxima dos veículos, que não tenham sido especificados no edital e, por conseguinte, não foram previstos no Plano de Negócio.
- 9.12.5. Mudanças legislativas que afetem significativamente os encargos e custos para a prestação dos serviços previstos neste contrato, cujo impacto seja previamente avaliado pelo Poder Concedente.
- 9.12.6. Ressalvado o imposto sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ou a receita da concessionária ou a imposição de disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 9.13. São fatos não admissíveis para a concessionária requerer reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato de concessão, por serem riscos assumidos pela concessionária, as seguintes situações:
- 9.13.1. Não caberá reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato quando ficar caracterizado que os impactos motivadores do pedido por parte da Concessionária puderem ser neutralizados com a melhoria da exploração dos serviços, ou quando da ocorrência de negligência, inépcia ou omissão na exploração dos serviços objeto da concessão.
- 9.13.2. A não obtenção do retorno econômico previsto na proposta por força de fatores distintos dos previstos, considerando a forma de remuneração prevista neste contrato.
- 9.13.3. A constatação superveniente de erros ou omissões em sua(s) proposta(s) ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles divulgados pelo Poder Concedente.
- 9.13.4. O aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar a eficiência na qualidade do serviço.

- 9.13.5. Não darão direito ao equilíbrio econômico financeiro deste contrato quaisquer das alterações descritas nos itens a seguir discriminados, que derivem de ajustes decorrentes da discrepância entre a demanda de passageiros estimada e ofertada: criar linhas; aumentar ou diminuir a frota; o número de viagens e a frequência; alterar itinerário; determinar novos pontos de parada, terminais e pontos de retorno; acompanhar a evolução tecnológica, no que se refere aos sistemas inteligentes e aos sistemas de bilhetagem eletrônica e estabelecer a integração entre linhas utilizando o mecanismo da bilhetagem eletrônica.
- 9.13.6. Roubo, furto ou perda de bens vinculados à concessão e de suas receitas.
- 9.13.7. Manutenção e desenvolvimento de equipamentos relativos a segurança dos usuários.
- 9.13.8. A ocorrência de greves de empregados do(s) concessionário(s) ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados.
- 9.13.9. A contínua indisponibilidade do serviço aos usuários, não podendo ser usado como justificativa: greves de trabalhadores, comoções sociais ou protestos públicos que inviabilizem a prestação do serviço, a cobrança das tarifas e/ou reflita no aumento dos custos.
- 9.13.10. A destruição total ou parcial de veículos da concessionária que venham a ocorrer em decorrência das situações relatadas no item anterior.
- 9.13.11. Variação nas condições do mercado financeiro, tais como, prazos, carências, taxas de juros, spreads, taxas de câmbio, riscos da contratação e financiamento, dentre outras, ocorridas entre a consecução do procedimento licitatório e o fechamento de operações de crédito previstos na proposta que comprometam o plano de negócio apresentado pela concessionária.
- 9.13.12. A incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação de serviços.
- 9.13.13. Os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por terceiros ou contra terceiros.
- 9.13.14. Qualquer atraso pela não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão ambiental, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão citado, prévia ou posteriormente ao pedido do licenciamento em intervenções de responsabilidade da concessionária.
- 9.13.15. Os riscos decorrentes de eventual incapacidade da indústria nacional em fornecer-lhe os bens e insumos necessários à prestação dos serviços, no curto prazo.
- 9.13.16. As ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização operacional e programação dos serviços realizados pela concessionária.

- 9.13.17. Mudança no controle diretivo da concessionária que acarrete em redução da sua capacidade financeira ou técnica de cumprir o contrato.
 - 9.13.18. Riscos que possam ser objeto de cobertura por seguros à época de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo por resultado direto ou indireto de ação ou omissão da concessionária.
 - 9.13.19. Renovações de veículos novos em desacordo com as diretrizes do Poder Concedente, ou que não atenda o programa de renovações de frota nova determinados pela São Paulo Transporte S.A.
- 9.14. A definição da admissibilidade do pedido de reequilíbrio terá como referência o Custo Médio Ponderado do Capital (CMPC) à época do pedido.
- 9.14.1. O CMPC será comparado com a Taxa Interna de Retorno do estudo técnico, devidamente ajustada pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte e SPTrans.
 - 9.14.2. Caso a Taxa Interna de Retorno encontre-se em um intervalo de 10% para mais ou para menos em relação ao CMPC considerar-se-á o contrato equilibrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. A concessionária prestou garantia, na modalidade prevista no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no valor de R\$ (.....), a fim de assegurar o fiel cumprimento das obrigações constantes do presente contrato.
- 10.1.1. A garantia ficará retida até o efetivo recebimento pelo Poder Concedente dos bens reversíveis, se for o caso, pagamentos de quaisquer pendências e eventuais indenizações que couberem.
 - 10.1.2. A garantia prestada no presente contrato poderá ser utilizada para satisfazer os débitos decorrentes da execução do contrato firmado pela Sociedade de Propósito Específico, em conformidade ao disposto nos Anexos VIII-8-C e 8-D, na proporção de sua participação no sistema.
- 10.2. A concessionária deverá manter em vigor a garantia de execução contratual no valor e prazo aqui estabelecidos, tendo como beneficiário o Poder Concedente.
- 10.3. A concessionária deverá manter a integridade da garantia de execução contratual durante toda a vigência deste contrato, respeitado o valor estabelecido acima, estando obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:
- 10.3.1. Renovar o prazo de validade da garantia que vencer na vigência deste contrato, comprovando a sua renovação ao Poder Concedente 30 (trinta) dias antes do seu término final.
 - 10.3.2. Reajustar a garantia de execução contratual, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste contratual.

- 10.3.3. Repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela garantia de execução contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa/discussão judicial ou administrativa, de dolo ou culpa.
 - 10.3.4. Responder pela diferença de valores, na hipótese de a garantia não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos.
 - 10.3.5. Submeter à prévia análise e aprovação do Poder Concedente eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da garantia por qualquer das modalidades admitidas.
- 10.4. A carta de fiança e a apólice de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 01 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da concessionária mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a vigência da concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.
 - 10.5. A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora e resseguradora autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, entidade vinculada ao Ministério da Fazenda ou com seguradora e resseguradora de primeira linha.
 - 10.6. Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá: (i.) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie), (ii.) ter seu valor expresso em reais, (iii.) nomear o Poder Concedente como beneficiário, (iv.) ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora e (v.) prever a renúncia ao benefício de ordem.
 - 10.6.1. As fianças bancárias devem ser contratadas com instituições financeiras de primeira linha.
 - 10.7. A garantia de execução contratual poderá ser utilizada nos seguintes casos:
 - 10.7.1. Nas hipóteses em que a concessionária não realizar as obrigações previstas neste contrato e seus anexos.
 - 10.7.2. Na hipótese de devolução de bens reversíveis, se for o caso, em desconformidade com as exigências estabelecidas neste contrato e seus anexos.
 - 10.7.3. Nas hipóteses em que a concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste contrato e de regulamentos do Poder Concedente.
 - 10.7.4. Nas hipóteses em que a Concessionária não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao Poder Concedente.
 - 10.7.5. Quando houver qualquer mora ou inadimplemento de quaisquer direitos assegurados aos empregados da concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

- 11.1. A concessionária apresentou o comprovante de contratação do seguro de responsabilidade civil objetiva, com valores mínimos por veículos e as seguintes características:
- 11.1.1. Danos corporais a passageiros e a terceiros: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais);
 - 11.1.2. Danos morais a passageiros e a terceiros: R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais);
 - 11.1.3. Danos materiais a passageiros e a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 11.2. O referido seguro deverá ser mantido durante todo o prazo de execução deste contrato, sendo atualizado na mesma periodicidade e pelo valor do índice que vier a corrigir o valor da remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTERVENÇÃO

- 12.1. À concessionária não será permitida ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou deficiência grave na prestação do serviço concedido, o qual deverá estar permanentemente à disposição do usuário, nos termos do art. 177 da Lei Orgânica do Município.
- 12.2. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o Poder Concedente poderá intervir na operação do serviço.
- 12.3. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço concedido:
- 12.3.1. Reiterada inobservância dos dispositivos contidos neste Contrato e seus Anexos, tais como os concernentes ao itinerário, horário determinados, regularidade e segurança operacionais salvo por motivo de força maior.
 - 12.3.2. Não atendimento de comunicação expedida pelo Poder Concedente, no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço.
 - 12.3.3. O descumprimento, por culpa da Concessionária, devidamente comprovada em processo administrativo, da legislação trabalhista, de modo a comprometer a continuidade dos serviços concedidos.
 - 12.3.4. A ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante auditoria, que possam interferir na consecução dos serviços concedidos.
 - 12.3.5. Redução superior a 20% (vinte por cento) da frota operacional, em quaisquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

- 12.4. Do ato da intervenção deverá constar:
- 12.4.1. Os motivos da intervenção e sua necessidade.
 - 12.4.2. O prazo de intervenção, que será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.
 - 12.4.3. As instruções e regras que orientarão a intervenção.
 - 12.4.4. O nome do interventor, que, representando o Poder Concedente, coordenará a intervenção.
- 12.5. No período da intervenção, o Poder Concedente assumirá, total ou parcialmente, o serviço concedido, passando a controlar os meios materiais e humanos que a Concessionária utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens e todos os demais meios empregados, necessários à operação.
- 12.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço concedido será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas do interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA E EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO

- 13.1. É vedada a subconcessão, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 13.241/01.
- 13.2. Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os direitos dela decorrentes com a reversão dos bens públicos vinculados à mesma, se for o caso.
- 13.3. A transferência da concessão ou do controle acionário da concessionária, bem como a realização de fusões, cisões, incorporações e transformações deverão ter prévia anuência do Poder Concedente.
- 13.3.1. A transferência da concessão e a realização das alterações previstas no item 13.3. devem ser solicitadas ao Poder Concedente pelos interessados.
 - 13.3.2. Para fins da anuência de que trata o item 13.3. os sucessores ou interessados em prestar o serviço público concedido deverão:
 - 13.3.2.1. Demonstrar, por meio de processo administrativo devidamente instruído, que atendem a todas as exigências estabelecidas no procedimento licitatório, em especial qualificação técnica e econômico-financeira.
 - 13.3.2.2. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste contrato, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias necessárias e estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 14.1. Sem prejuízo do constante da Lei Federal nº 12.587/12 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), da Lei Municipal nº 14.029/05 (Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público do Município de São Paulo) e, no que couber, do constante da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), são direitos e obrigações dos usuários:
- 14.1.1. Receber serviço adequado.
 - 14.1.2. Receber do Poder Concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.
 - 14.1.3. Obter e utilizar o serviço, observadas as normas aprovadas pelo Poder Concedente.
 - 14.1.4. Levar ao conhecimento do Poder Público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço concedido.
 - 14.1.5. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço.
 - 14.1.6. Zelar pelo serviço público que lhe é prestado.
 - 14.1.7. Tratar os funcionários, empregados e prepostos do Poder Concedente e da concessionária com cortesia e urbanidade, recebendo idêntico tratamento.
 - 14.1.8. Respeitar os direitos dos demais usuários, em especial, as disposições que vedam o fumo nos coletivos e em locais fechados, o uso de aparelhos sonoros individuais e a preferência estabelecida em favor de idosos, gestantes e pessoas com capacidade reduzida de locomoção e o combate a violência sexual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 15.1. O valor contratual estimado é de R\$ (.....) equivalente ao somatório do valor presente da remuneração anual estimada deste contrato de concessão do referido Lote de Serviço, durante o período contratual, adotada uma taxa de desconto de 9,85% (nove vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO

- 16.1. O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos ou, na hipótese de modificação do artigo 7º da Lei Municipal nº 16.211/15, até a publicação definitiva do Edital, será fixado o prazo de 15 (quinze) anos, contados da assinatura do contrato, conforme Projeto de Lei nº 000853/2017, enviado pelo Prefeito João Doria, ao Legislativo, e, em qualquer hipótese, prorrogável por até 1 (um) ano, desde que atendido o interesse público, devidamente justificado pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

- 17.1. Integram a concessão as garagens públicas, bem como os equipamentos nelas contidos, que serão descritos em “Termo de Transferência de Bens Móveis e Imóveis”, a ser firmado pelas partes em até 30 (trinta) dias da data da assinatura deste contrato.
- 17.1.1. No referido Instrumento constará o estado de cada bem nele relacionado.
- 17.1.2. Deverão ser incluídos no referido Instrumento outros bens públicos e os bens reversíveis, se for o caso, na medida em que forem sendo incorporados à concessão.
- 17.2. Constitui responsabilidade da concessionária:
- 17.2.1. Manter em dia o inventário e registro dos bens e garagens públicas.
- 17.2.2. Zelar pela integridade dos bens e garagens públicas vinculados à concessão.
- 17.2.3. A guarda e vigilância de todos os bens e garagens públicas que integram a concessão.
- 17.2.4. Submeter, previamente, ao Poder Concedente a desativação e baixa dos bens públicos vinculados à concessão.
- 17.3. A concessionária não poderá, por qualquer forma, alienar ou onerar os bens públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 18.1. Integram este contrato como se nele estivessem transcritos, o Edital e todos seus anexos, conforme relacionados no item 6.4. do referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. A compensação tarifária onerará a dotação orçamentária nº 20.10.26.453.3009.4701-3.3.90.41.00-00.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MEDIAÇÃO PARA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

- 20.1. Ocorrendo controvérsia sobre a interpretação ou execução do Contrato, inclusive aquelas relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previsto neste Contrato, o Poder Concedente ou a Concessionária poderão suscitar o procedimento amigável de solução de divergências.
- 20.2. Suscitado o procedimento amigável de solução de divergências, será formado um Comitê de Mediação, integrado por um representante do Poder Concedente e outro da Concessionária, indicados no prazo de 30 (trinta) dias contados da suscitação por qualquer das partes. Os representantes indicados escolherão um terceiro membro do Comitê de Mediação. Não havendo consenso na escolha do terceiro membro, considerar-se-á prejudicado o procedimento de solução amigável de divergências.
- 20.3. Os membros do Comitê de Mediação não poderão ter com as partes relação que caracterize casos de impedimento ou suspeição de juiz, nos termos do Código de Processo Civil, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e

discrição, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei 9.307, de 23.9.96, que trata da arbitragem.

- 20.4. O Comitê de Mediação, com base na fundamentação, documentos e estudos apresentados pela Concessionária e pelo Poder Concedente, apresentará a proposta de solução conciliatória, que deverá observar os princípios reitores da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. A proposta do Comitê de Mediação não será vinculante para as partes, que poderão optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Poder Judiciário, conforme o caso.
- 20.5. Caso aceita pelo Poder Concedente e pela Concessionária, a solução proposta pelo Comitê de Mediação será incorporada ao Contrato mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Vara Privativa da Fazenda Pública, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, elaborado em (.....) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinaladas, a tudo presentes.

São Paulo, ... de de

Pelo Poder Concedente

Pela Concessionária